

CIRCULAR DO SETOR MOVELEIRO – 2.009/2.010
VIGÊNCIA DE 1º DE NOVEMBRO DE 2.009 À 31 DE OUTUBRO DE 2.010

CLÁUSULA NOVA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

A partir de 1º/03/2010, as empresas farão, em favor dos seus empregados, independentemente da forma de contratação, um Seguro de Vida e Acidentes Pessoais em grupo, observadas as seguintes coberturas mínimas:

I - R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais), em caso de Morte do empregado(a) por qualquer causa, independentemente do local ocorrido;

II - R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais), em caso de Invalidez Permanente (Total ou Parcial) do empregado (a), causada por acidente, independentemente do local ocorrido, atestado por médico devidamente qualificado, discriminando detalhadamente, no laudo médico, as seqüelas definitivas, mencionando o grau ou percentagem, respectivamente, da invalidez deixada pelo acidente.

III – A normatização da implantação do noticiado seguro será objeto de negociação entre as partes signatárias, cujo encontro ocorrerá no mês de janeiro/2010.

REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos empregados das empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, vigentes em 1º de novembro de 2.008, serão reajustados em 6,00% (Seis Por Cento), a partir de 1º de novembro de 2009, compensando-se as antecipações concedidas no período de vigência da norma anterior.

PISOS SALARIAIS

Fica estabelecido o piso salarial para todos os integrantes da categoria profissional no valor de R\$ 841,00 (Oitocentos e Quarenta e Hum Reais), a vigorar a partir de 1º/11/2009, à exceção do menor aprendiz, na forma da lei.

ADMISSÕES APÓS A DATA BASE

A correção salarial dos empregados admitidos após a data – base obedecerá aos seguintes critérios:

a) Aos trabalhadores em funções com paradigma, admitidos após a data – base será aplicado o mesmo percentual de correção salarial concedido ao paradigma, desde que não ultrapasse o menor salário da função.

b) Aos trabalhadores contratados para a função sem paradigma ou em se tratando de empresas constituídas após 1º/11/2008, o aumento será aplicado na conformidade da tabela abaixo:

PROPORCIONALIDADE EM %		
MÊS/ANO	PERCENTUAL	ÍNDICE
NOV/08	6,00%	1,0600
DEZ/08	5,50%	1,0550
JAN/09	5,00%	1,0500
FEV/09	4,50%	1,0450
MAR/09	4,00%	1,0400
ABR/09	3,50%	1,0350
MAI/09	3,00%	1,0300
JUN/09	2,50%	1,0250
JUL/09	2,00%	1,0200
AGO/09	1,50%	1,0150
SET/09	1,00%	1,0100
OUT/09	0,50%	1,0050

HORA EXTRA

A hora extraordinária será remunerada na forma abaixo:

- a) 80% (oitenta por cento) de acréscimo em relação à hora normal, quando trabalhadas de segunda-feira a sábado e
- b) 150% (Cento e Cinquenta por cento) de acréscimo quando trabalhadas em domingos, feriados e “dias pontes”, já compensados, além do pagamento do descanso remunerado.

REEMBOLSO PARA SERVIÇOS EXTERNOS

O empregado prestador de serviços internos, que vier ser convocado para prestá-lo fora da empresa, será reembolsado, contra comprovante, da importância de R\$ 13,49 (Treze Reais e Quarenta e Nove Centavos). Para fazer jus ao reembolso é necessário que a prestação do serviço externo alcance o horário destinado às refeições. Estão excluídos à percepção do reembolso, os trabalhadores que por força de contrato desempenhem seus serviços externamente.

Sempre que os salários da categoria profissional acordante vierem a ser reajustados, o valor do reembolso previsto nesta cláusula será corrigido pelo mesmo percentual.

PAGAMENTO DE SALÁRIOS

- a) fica ajustado, entre as partes, que, durante o prazo de vigência desta convenção, o pagamento dos salários deverá ser efetuado até o 5.º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencimento.
- b) o pagamento deixará de se efetivar no 5.º (quinto) dia útil do mês, se coincidente com sábados, domingos e feriados, quando será postergado para o dia útil, imediatamente posterior.

ADIANTAMENTO DE SALÁRIO – VALE

As empresas concederão aos seus empregados, que assim optarem, adiantamento de salários, nas seguintes condições:

- a) O adiantamento será de, no mínimo, 40% (quarenta por cento) do salário nominal mensal desde que o empregado já tenha trabalhado na quinzena, o período correspondente.
- b) O pagamento deverá ser efetuado até o dia 20 (vinte) de cada mês, com base no salário vigente no próprio mês.

O pagamento deixará de se efetivar no dia 20 (vinte) de cada mês, se coincidente com sábados, domingos e feriados, quando será postergado para o dia útil, imediatamente posterior.

PAGAMENTO DE SALÁRIOS EM CHEQUE

O pagamento de salários, quando feito através de cheques, deverá ser realizado em horário que permita o seu desconto, sem prejudicar o intervalo para descanso ou refeições, garantindo-se ao empregado o tempo suficiente para essa operação;

PARÁGRAFO ÚNICO - Ficam excluídas do cumprimento desta cláusula as empresas cujos empregados se utilizam de cartões magnéticos para saques de salários.

CESTA BÁSICA

As empresas obrigam-se a fornecer, gratuitamente, a cada um dos seus empregados, **Cesta Básica**, de pelo menos 21 (Vinte e Um) quilos de alimentos, contendo os itens da tabela abaixo.

COMPOSIÇÃO DA CESTA BÁSICA			
QUANTIDADE	UNIDADE	PESO	DISCRIMINAÇÃO DOS PRODUTOS
10	KG	1000 g	Arroz agulhinha Tipo 2
02	KG	1000g	Feijão Carioca Tipo 1
02	KG	1000g	Açúcar Refinado
01	PC	200g	Biscoito Maisena
01	PC	500g	Café Torrado e Moído
01	PC	500g	Farinha de Mandioca
01	PC	1000g	Farinha de Trigo Especial
01	PC	500g	Fubá Tipo Mimoso
02	PC	500g	Macarrão Espaguete

01	CX	370g	Molho de Tomate
02	LT	900g	Óleo de Soja
01	PC	1000g	Sal Refinado
01	CP	300g	Tempero Completo
01	LT	135g	Sardinha em Conserva

6.1- A cesta básica será fornecida incondicionalmente e, sem distinção de qualquer natureza, a cada um dos empregados, todo dia 25 (Vinte e Cinco) de cada mês.

6.2- Caso alguns dos produtos apresentem-se temporariamente, indisponíveis para fornecimento, face à proibição ou impossibilidade de abastecimento, poderá ser substituído por outro equivalente no mesmo peso e quantidade;

6.3 - O fornecimento da cesta básica deixará de se efetivar no dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, se coincidente com sábados, domingos ou feriados, quando será antecipado para o dia útil, imediatamente anterior;

6.4 – As empresas que já forneçam aos seus empregados Ticket Supermercado ou Vale Supermercado ou Cheque Supermercado, ficam desobrigadas do fornecimento da respectiva Cesta Básica, porém, deverão dar a título gratuito o benefício concedido.

6.5- Os benefícios de que se trata o item 6.4, deverão representar no mínimo a quantidade e os produtos que compõem a Cesta Básica, prevista na presente cláusula;

6.6– As empresas que já forneçam a Cesta Básica a seus empregados deverão manter as mesmas condições (peso, quantidade e produtos), se mais favoráveis, bem como as mesmas datas de fornecimentos, ressalvada a antecipação de fornecimento prevista no item 6.3;

6.7– Em qualquer hipótese, fica garantida aos empregados, a concessão do benefício de forma incondicional sem distinção de qualquer natureza e as condições mais favoráveis já existentes.

6.8– O descumprimento do empregador, quanto ao disposto em qualquer item da presente cláusula, implicará no pagamento do valor equivalente que o empregado deixar de receber, acrescido da multa de 10% (dez por cento), juros e correção monetária.

6.9 - O valor da cesta básica não integra o salário, para quaisquer efeitos trabalhistas, previdenciários e fiscais.

6.10– A título de contribuição, os empregados contribuirão com a importância de R\$ 1,00 (Hum Real) na aquisição das cestas básicas.

6.11 – Aos afastados por auxílio doença, a cesta básica será fornecida até o limite de 2 (dois) anos da data do afastamento.

CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

a) O contrato de experiência, não poderá exceder de 60 (sessenta) dias, admitindo – se uma prorrogação, desde que a soma dos 02 (dois) períodos não ultrapasse o prazo acima estipulado;

b)TESTES ADMISSIONAIS

A realização de testes prático-operacionais, para fins de admissão, não poderá ultrapassar 01 (um) dia devendo ser remunerado nas mesmas proporções do trabalho de igual valor, prestado ao mesmo empregador;

PROMOÇÕES

A promoção do empregado para o cargo de nível superior ao exercido comportará período experimental de apenas 30 (trinta) dias. Vencido o prazo experimental, a promoção e o respectivo aumento salarial serão anotados na CTPS. Será garantido ao empregado promovido para função sem paradigma um aumento salarial de 15% (Quinze por cento) a ser aplicado da seguinte forma: 10% (Dez por cento) no trigésimo dia e 5% (Cinco por cento), no nonagésimo dia. Aos empregados promovidos e com paradigma serão aplicados os mesmos percentuais acima, desde que não ultrapasse o limite do menor salário da função;

RECEBIMENTO DO PIS

O trabalhador poderá ausentar-se do serviço, sem prejuízo salarial e do DSR, em uma única vez no ano, no período da tarde, para recebimento do PIS, até o limite de meia jornada de trabalho. a) para fazer jus ao benefício acima mencionado, o empregado deverá pré-avisar o empregador com mínimo de 72 (setenta e duas) horas, mediante comprovação posterior.

AUSÊNCIA JUSTIFICADA

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço:

- a) até 03 (três) dias consecutivos, sem prejuízo de salário, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua Carteira de Trabalho, viva sob sua dependência econômica;
- b) até 02 (dois) dias consecutivos, sem prejuízo do Descanso Semanal Remunerado, em caso de falecimento de sogro ou sogra, desde que coincidentes com as jornadas de trabalho, e mediante comprovante; e,
- c) no acompanhamento de filho (a), esposo (a) ao médico, as empresas não efetuarão nenhum desconto no salário dos trabalhadores, desde que comprovados e que sejam compensadas posteriormente os dias ou horas de ausência. Tal benefício é extensivo para o caso de internações.
- d) As interrupções do trabalho, de responsabilidade da empresa, em caso fortuito ou força maior, não poderão ser descontadas ou compensadas posteriormente.

COMPENSAÇÃO DE HORAS – FERIADOS

Os feriados que recaírem de segunda a sexta-feira deverão ser remunerados à razão das horas que efetivamente seriam feitas se houvesse expediente normal no respectivo dia. Quando o feriado coincidir com sábado, a empresa que trabalhar sob regime de compensação de horas de trabalho, poderá, alternativamente:

- a) reduzir a jornada diária de trabalho, subtraindo os minutos relativos à compensação;
- b) pagar o excedente como horas extraordinárias, nos termos desta Convenção Coletiva.

GARANTIA DE EMPREGO AO ACIDENTADO

Consoante ao disposto no artigo 118 da Lei 8213/91, ficará garantido o emprego ou salário, pelo prazo de 12 (doze meses), do empregado afastado por acidente de trabalho após a cessação do auxílio doença acidentário.

Parágrafo Único – O auxílio doença previsto nesta cláusula corresponde ao afastamento superior a 15 (quinze) dias.

GARANTIA DO EMPREGADO EM VIAS DE APOSENTADORIA

Aos empregados que, comprovadamente, estiverem a um máximo de 24 (vinte e quatro) meses da aquisição do direito à aposentadoria, em seus prazos mínimos, e que contêm com o mínimo de 04 (quatro) anos na atual empresa, fica assegurado o emprego e salário durante o período que faltar para aposentar-se, ressalvados os casos de rescisão por justa causa, rescisão unilateral do contrato por iniciativa do empregado e rescisão bilateral do contrato;

A garantia que trata o item acima, compreende tanto a aposentadoria por tempo de contribuição, bem como aposentadoria por idade.

TESTE GRAVIDEZ

Visando diminuir a discriminação ao trabalho da mulher, as empresas não poderão, sob hipótese alguma, exigir o teste gravidez às mulheres trabalhadoras, por ocasião da admissão no emprego.

LICENÇA PARA CASAMENTO

No caso de casamento do empregado, a licença remunerada será de 05 (cinco) dias úteis consecutivos.

LICENÇA MATERNIDADE

De acordo com o inciso XVIII, do artigo 7º da Constituição Federal, a licença da empregada gestante será de 120 (cento e vinte) dias, os quais serão contados a partir da data do afastamento determinado pelo médico.

LICENÇA PATERNIDADE

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço:

- a) Por 05 (cinco) dias consecutivos, em caso de nascimento de filho;
- b) Por 03 (três) dias, consecutivos, em caso de adoção legal.

ESTABILIDADE À GESTANTE

Serão garantidos **emprego e salário** à empregada gestante desde a confirmação da gravidez até **5 (cinco) meses** após o parto, ressalvados os casos de rescisão por justa causa, rescisão unilateral do Contrato por iniciativa da empregada e rescisão bilateral do contrato.

. **AMAMENTAÇÃO** - Para amamentar o próprio filho, até que este complete 12 (doze) meses de idade, a mulher terá direito, durante a jornada de trabalho, a dois descansos especiais, de meia hora cada um.

TAXA ASSISTENCIAL

As empresas descontarão de todos os seus trabalhadores integrantes da categoria profissional, associados ou não, Taxa Assistencial de 1% (um por cento), e irão recolhê-la ao **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO E DIADEMA**.

REMESSA DE RELAÇÃO DE EMPREGADOS ADMITIDOS E DEMITIDOS

As empresas que dispensarem ou admitirem empregados ficam obrigadas a enviar ao sindicato dos trabalhadores, cópias do Documento de Informações Sociais DIS, mensalmente, até o dia 30 (trinta) do mês subsequente.

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS

As partes acordam o que segue, em caráter excepcional e transitório, para o ano de 2008, quanto à **PARTICIPAÇÃO DOS EMPREGADOS NOS LUCROS E RESULTADOS DAS EMPRESAS (PLR)**, nos termos do artigo 7º, XI, primeira parte, e do artigo 8º, VI, da Constituição Federal e da Lei No. 10.101/2000, que dispõe sobre este assunto.

- a) não será devida pelas empresas que já tenham implantado, estejam implantando ou venham a fazê-lo até 20/02/2010, nos termos das Medidas Provisórias ou da Lei No. 10.101 de 19/02/2000, ficando convalidadas, portanto, estas implantações ao nível das empresas;
- b) corresponderá ao valor mínimo de R\$ 477,00 (Quatrocentos e Setenta e Sete Reais), a ser pago em duas parcelas iguais, à metade desse valor cada, sendo a primeira até 31/03/2010 e a segunda até 30/09/2010;
- c) deverá ser paga aos empregados com contrato em vigor em 31/12/2009;
- d) para os empregados afastados do trabalho será paga nas mesmas datas, à razão de 1/12 por mês de serviço ou fração superior a 15 dias, excluídos desta proporcionalidade os afastados por acidente do trabalho
- e) será devida apenas pelas empresas que contem no dia 31/10/2009 até duzentos empregados;
- f) no tocante aos empregados admitidos durante o período de 1º/01/2009 a 31/12/2009 será aplicada proporcionalmente, à razão de 1/12 por mês de serviço o fração superior a quinze dias;
- g) ficam excluídos da presente cláusula os empregados pertencentes a categorias profissionais diferenciadas e os liberais que exerçam opção na forma da lei;
- h) sobre o valor pago a título de PLR, as empresas descontarão de cada empregado, não associado ao sindicato, como contribuição negocial, a favor da entidade profissional, o percentual de 10% (Dez por cento) sobre o valor total da participação, por empregado, devendo recolhê-lo até o 8º (oitavo) dia dos meses subsequentes aos descontos, diretamente na sede da entidade beneficiária ou na conta bancária da entidade;
- i) os empregados que se associarem à entidade profissional até o dia 15/12/2009 ficam isentos desta contribuição

A Direção.